CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

LEI MUNICIPAL Nº 5.033 DE 09 DE MAIO DE 2018.

Altera a redação da Lei nº 5.027 de 18 de outubro de 2017 que dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal tutor, curador ou responsável por uma pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho, no que se refere ao caput do Art. 1º e acrescenta os parágrafos § 1º e 2º ao Art.1º e altera o § 2º do Art. 3º e o Art. 4º.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §§ 3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 5.027 de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

> Art. 1º - Ao Servidor estatutário, que comprovadamente seja cônjuge, pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com necessidades especiais, será concedida redução da jornada de trabalho de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal cotidiana, sem prejuízo de remuneração e carreira, independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.
>
> § 1º - Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica.
>
> § 2º No caso do disposto no caput deste artigo, a redução da jornada de trabalho consistirá em 50% (cinquenta por cento) das horas estabelecidas ao servidor semanalmente e não implicará em compensação de jornada de trabalho.

Art. 2º - O §2º do Art. 3º, da Lei Municipal nº 5.027 de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

§ 2° - A redução de que se trata o caput do art. 3° desta Lei, será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, sucessivamente por iguais períodos, observando sempre o procedimento de que tratam os artigos 2° e 3° desta Lei.

Art. 3° - O Art. 4° da Lei Municipal n° 5.027 de 18 de outubro de 2017, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 4° - A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, exceto se a deficiência for de caráter irreversível.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 09 de maio de 2018.

Odair Alves Diniz
Presidente